



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 016/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2026.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ, e do outro lado, a empresa **STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA.**

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.248.071/0001-57, e-mail operador2@avantelicitacoes.com.br Fone (43) 3344-4119, com sede na Rua Francisco Delgado Sanches n.º 305 Letra C – Jardim Vitória – CEP 86.182-130 na cidade de Cambé - Paraná, neste ato representado pela Senhora **EDNÉIA DE FÁTIMA CARVALHO**, brasileira, separada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.028.796-49 SESP/PR e inscrita sob CPF/MF sob n.º 324.391.569-49, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.433/2021 e Decreto Municipal 020/2023, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção do Sistema de Iluminação Pública tecnologia LED com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 006/2026, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

2.1 Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VR. UNIT.	TOTAL
01	21539	Instalação / Manutenção - Iluminação Travessia Urbana / Obra de Arte Especial. Serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública com fornecimento de materiais. ESPECIFICAÇÃO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção do Sistema de Iluminação Pública com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para execução dos serviços; sistema de atendimento telefônico 0800 (Call Center) para reclamações no horário comercial, de segunda as sexta-feira, das 08h00min às 18h00min horas, incluindo poda de galhos de árvores sobre a rede de iluminação nas vias públicas, descarte, descontaminação e destinação final de lâmpadas pelo período de 12 meses. 1 - Locais: Distrito Triolândia, Praça Erasmo Cordeiro, Praça Igreja, Rodoviária, Conjuntos Totó Carvalho, Tancredo Neves, Ulisses Guimarães, Moradia Pinheirais, Pista de Caminhada, Avenida Silveira Pinto, Conjunto Silvio Frutuoso de Mello Coelho, Jardim Primavera, Jardim Bandeirantes, Loteamentos Santa Luzia, São Miguel Arcanjo, Brito, Santo Expedito, Livia Brito, Eugênio Tobias, e a iluminação externa do Ginásio de Esportes Marcionílio Reis Serra. 2 - Os serviços compreenderão: 02.1 troca/substituição de lâmpadas led, luminária, reator, capacitor, ignitor, cabo de cobre flexível e todos os componentes necessários para fixação, tais como parafusos, porcas, cintas e abraçadeiras, e demais peças e suprimentos necessários para funcionamento.	12	Mês	18.913,33	226.959,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

		2.2. Os produtos a serem fornecidos deverão ser de 1ª linha, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO. 2.3. A empresa contratada deverá dispor de estrutura apropriada e compatível para oferecer os serviços em questão em regime ininterrupto, além de efetuar em todo o Sistema o serviço de "rondas" a saber: a) Diurnas, completando um ciclo de verificação de todas unidades de Iluminação Pública do Sistema em um período máximo de 15 (quinze) dias para constatação de lâmpadas acesas, cadastramento e inspeção visual geral; b) Noturnas, completando um ciclo de verificação de todas unidades de Iluminação Pública do Sistema em um período máximo de 15 (quinze) dias para constatação de lâmpadas apagadas. 2.3 A empresa deverá dispor de veículo tipo utilitário, com capacidade de carga de no mínimo 01 tonelada, equipado com cesta com sistema hidráulico que permita a execução de serviços em alturas de até 09 metros, farol regulável instalado sobre a cabine, caixas para guarda de materiais e equipamentos, e telefone móvel; e um veículo tipo caminhão com cesto elevatório para eletricitista com lança hidráulica que alcance até 20 metros, para manutenções em luminárias com alturas maiores que 09 metros. Este veículo deverá ser disponibilizado sempre que for necessário.				
02	628030	Luminária, tecnologia de Led 150W 22.500 lumens do tipo SMD (Surface Mounted Diode), <i>eficiência energética</i> ≥ 150 (lm/W); Fator de potência $\geq 0,92$; Distorção harmônica total (THD) $\leq 20\%$; Protetor de surto DPS, classe II ou superior, externo ao driver, $\geq 10kV$ e $\geq 10kA$. Vida útil igual ou superior a 70.000 (setenta mil) horas; Tensão de trabalho 127V a 220V; Driver incorporado internamente à luminária, dimerizável por meio do padrão 0-10V ou DALI; Temperatura de cor 5.000K, com variação aceitável entre 4.746K e 5.312K; Índice de reprodução de cor ≥ 70 ; Controle de distribuição limitada ou totalmente limitada. Proteção mecânica mínima IK08; <i>Grau de proteção no mínimo IP-66; Encaixe lateral para braço de Ø48mm e Ø60,3mm; Parafusos de fixação em aço inoxidável ou galvanizado; Pintura eletrostática com tinta poliéster em pó na cor cinza, com proteção UV; tomada padrão 7 pinos; Possuir identificação indelével com as informações: nome do município, número de patrimônio, potência da luminária, eficiência, temperatura de cor e data de fabricação do lote (para controle de garantia e furtos) e certificação INMETRO e selo ENCE.</i>	180	Unid.	368,00	66.240,00
03	628030	Luminária, tecnologia de Led 100W 15.000 lumens do tipo SMD (Surface Mounted Diode), <i>eficiência energética</i> ≥ 150 (lm/W); Fator de potência $\geq 0,92$; Distorção harmônica total (THD) $\leq 20\%$; Protetor de surto DPS, classe II ou superior, externo ao driver, $\geq 10kV$ e $\geq 10kA$. Vida útil igual ou superior a 70.000 (setenta mil) horas; Tensão de trabalho 127V a 220V; Driver incorporado internamente à luminária, dimerizável por meio do padrão 0-10V ou DALI; Temperatura de cor 5.000K, com variação aceitável entre 4.746K e 5.312K; Índice de reprodução de cor ≥ 70 ; Controle de distribuição limitada ou totalmente limitada. Proteção mecânica mínima IK08; <i>Grau de proteção no mínimo IP-66; Encaixe lateral para braço de Ø48mm e Ø60,3mm; Parafusos de fixação em aço inoxidável ou galvanizado; Pintura eletrostática com tinta poliéster em pó na cor cinza, com proteção UV; tomada padrão 7 pinos; Possuir identificação indelével com as informações: nome do município, número de patrimônio, potência da luminária, eficiência, temperatura de cor e data de fabricação do lote (para controle de garantia e furtos) e certificação INMETRO e selo ENCE.</i>	300	Unid.	276,00	82.800,00
04	350687	Módulo/placa led ou driver	500	Unid.	148,00	74.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

	TOTAL				449.999,96
--	-------	--	--	--	------------

2.2 Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviços devidamente assinada pelo Prefeito conforme Termo de Referência.

2.3 O preço praticado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando - se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.4 O pedido de revisão caso ocorra deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços devendo estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc), ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

2.5 O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

2.5.1 Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até **23/02/2027**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será mensal, sendo realizado por TED até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da Vencedora.

4.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 76.968.064/000142 - Rua Paraná n.º 983 – Centro** e encaminhadas no e-mail pmrpinh@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, a execução dos serviços; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

6.1.1 Fiscalizar e controlar a prestação dos serviços (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade;

6.1.2 Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste contrato;

6.1.3 Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

6.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

6.1.5 Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

7.1.1 Prestar os serviços contratados no prazo, local e forma indicados no Termo de Referência até o final do prazo contratual;

7.1.2. Zelar pela qualidade dos serviços e produtos fornecidos;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços ofertados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

7.1.4. Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas.

7.1.5. A arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, inclusive tributos decorrentes da contratação de pessoal, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços e manutenção de serviço de atendimento telefônico para reclamações;

7.1.6. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, inclusive com alimentação, estadias e transportes com as pessoas utilizadas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal;

7.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;

7.1.8. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.1.9. Dirigir tecnicamente os serviços, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas Instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária de Energia (COPEL DISTRIBUIÇÃO), e do Código de Obras e Posturas do Município, assumindo a responsabilidade civil e criminal por qualquer erro ou imperícia;

7.1.10. Coordenar com o Município a execução do objeto do contrato; acatar as determinações da Fiscalização e prestar informações sempre que solicitado;

7.1.11. Observar com rigor as leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias e facultar ao MUNICÍPIO a fiscalização da exata observância da legislação específica por parte da CONTRATADA;

7.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, em razão da execução dos serviços, venham a ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

7.1.13. Reembolsar a COPEL quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio durante a execução dos serviços;

7.1.14. Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

7.1.15. Substituir todas as lâmpadas queimadas, com defeitos, quebrados, a fim de permitir o perfeito funcionamento da rede de iluminação pública;

7.1.16. Reparar e/ou substituir os braços de luminárias e as próprias luminárias defeituosas ou em mau estado de conservação, bem como sua fiação interna;

7.1.17. Substituir fiação interna desde o chão até o topo dos postes, quando deficientes;

7.1.18. Executar reparos ou substituições de chaves de comando, e revisão, reaperto de conexões;

7.1.19. Os materiais a serem utilizados deverão atender sempre as condições e especificações prescritas nas normas da ABNT;

7.1.20. Responsabilizar-se pelo seguro de seu pessoal, das suas instalações, edificações e todos os equipamentos e veículos que utilizar na execução de qualquer trabalho;

7.1.21. Assumir a responsabilidade pelos encargos, ônus e despesas relativas ao fornecimento, transporte, seguro e manutenção de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública;

7.1.23. Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, exigindo e fiscalizando o uso por seus empregados;

7.1.24. Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas da COPEL e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;

7.1.25. Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços;

7.1.26. Manter seus empregados identificados e uniformizados;

7.1.27. Obedecer rigorosamente às normas de operação e de segurança para serviços em rede de energia elétrica, conforme orientação da COPEL, visto que o sistema de iluminação pública do Município está instalado em redes de distribuição de energia elétrica daquela Concessionária;

7.1.28. Responsabilizar-se pela obtenção de autorização para entrar no sistema de distribuição da COPEL, solicitando com a devida antecedência os desligamentos, quando necessários e respeitando os prazos impostos pela Concessionária;

7.1.29. Informar à Concessionária, todas as intervenções no sistema de distribuição que possam determinar mudanças no diagrama unifilar e na operação das redes de distribuição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- 7.1.30. Atender no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas as reclamações diárias feitas ao serviço de Call Center (0800);
- 7.1.31. Identificar os veículos e/ou de terceiros utilizados na execução dos serviços, objeto deste Contrato, com a seguinte inscrição: "Serviço de Manutenção de Iluminação Pública";
- 7.1.32. Os Veículos deverão ser: Um veículo tipo utilitário, com capacidade de carga de no mínimo 1 tonelada, equipado com cesta com sistema hidráulico que permita a execução de serviços em alturas de até 10 metros, farol regulável instalado sobre a cabine, caixas para guarda de materiais e equipamentos, e telefone móvel; e um veículo tipo caminhão com cesto elevatório para eletricista com lança hidráulica que alcance até 20 metros, para manutenções em luminárias com alturas maiores que 10 metros. Estes veículos deverão ser disponibilizados sempre que for necessário;
- 7.1.33. Dar destinação adequada aos produtos substituídos/queimados (lâmpadas, reatores etc);
- 7.1.34. Manter equipe de técnicos devidamente habilitados para prestar atendimentos emergenciais à população, no horário comercial, de segunda a sexta-feira;
- 7.1.35. Submeter à aprovação da Fiscalização, mensalmente, relatório dos materiais e serviços efetivamente aplicados no sistema de iluminação pública;
- 7.1.36. Executar e Cumprir as normas e demais elementos, conforme constante no Memorial Descritivo referente à Manutenção de Iluminação Pública;
- 7.1.37. No ato do pagamento, a Licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;
- 7.1.38. É de responsabilidade da contratada a realização de todos os serviços relacionados no Termo de Referência do presente Edital na forma ali estabelecida;
- 7.1.39. Efetuar a poda de galhos e retirada de folhas que estiverem obstruindo o sistema de iluminação e dar o correto descarte dos mesmos.
- 7.1.40. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas.

7.2 A recusa na execução dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- 7.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculados sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- 7.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- 7.2.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pelo senhor JOÃO VITOR SIQUEIRA.

8.2 A fiscalização terá poderes para:

- 8.2.1 Recusar os serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão Eletrônico e solicitar toda adequação necessária;
- 8.2.2 Vistoriar se locais das atividades são compatíveis e se os profissionais são habilitados e capacitados para cada atividade;
- 8.2.3 Comunicar ao superior no prazo máximo de até 02(dois) dias úteis qualquer atraso, falhas e omissões por parte da CONTRATADA;
- 8.2.4 Conferir no ato da entrega da Nota Fiscal todos os serviços prestados, quantidades e outros dados que fizerem necessários;
- 8.2.5 Controlar o saldo dos serviços;
- 8.2.6 Emitir relatório dos serviços prestados, o qual deverá acompanhar a Nota Fiscal para pagamento;
- 8.2.7 Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município.

8.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

8.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

09.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato ser rescindida:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, “a, b” da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, “a, b, c, d” da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– VEDAÇÕES

11.1 É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2026, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

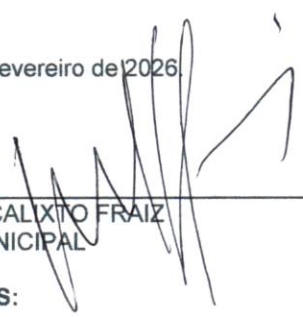


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 23 de fevereiro de 2026.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

EDNÉIA DE FÁTIMA CARVALHO
CPF: 324.391.569-49.

TESTEMUNHAS:

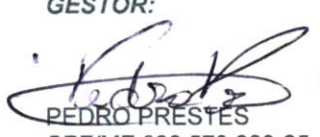

PATRÍCIA CORREA LOPES
CPF/MF 058.757.679-01


FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09

FISCAL:

JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS
CREA/PR 152.855/D

GESTOR:


PEDRO PRESTES
CPF/MF 628.573.809-25

João Vitor Siqueira Santos
Engenheiro Civil
CREA-PR 152855/D